



PARECER JURIDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

Assunto: Análise de Processo – Adesão nº 008/2026

MODALIDADE: ADESÃO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 019/2026

Por solicitação do Senhor Pregoeiro Oficial, os autos referentes ao processo de **Adesão nº 008/2026**, que tem por objetivo a aquisição de 01 (um) veículo tipo VAN com acessibilidade para cadeirante, novo, zero quilômetro, destinado à qualificação do serviço de transporte sanitário eletivo da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT, através de **Ata de Registro de Preços nº 1/2026** proveniente do **Pregão Eletrônico SRP nº 90447/2025** realizado pelo Ministério da Saúde, encaminharam a esta Procuradoria municipal para análise e emissão de Parecer Jurídico referentes à minuta do contrato administrativo e ao processo de adesão em epigrafe, face ao contido no art. 53, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constam anexado nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 001/2026 de 05/01/2026, designando servidores para atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, devidamente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.
- Documento de Formalização de Demanda – DFD e Termo de Indicação de Fiscais de Atas/Contratos, apresentado pela seguinte unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saude;
- Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 1/2026- (Veículo Tipo Van com Acessibilidade para Cadeirante) - Ministério da Saúde.
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Cópia da Proposta MS/FNS nº 13871816000125005;
- Cópia da Portaria GM/MS nº 9.777/2025 – DOU;
- Cópia do Projeto Técnico Sanitário – Van;



ITAÚBA

PREFEITURA



- Cópia da Resolução CIB/MT nº 439/2025 – Aprovação do Projeto Técnico para Aquisição de Veículo Transporte Sanitário Eletivo;
- Justificativa técnica para Adesão à supracitada Ata de Registro de Preços do Ministério da Saúde;
- Mapa Comparativo de Preços, acompanhado dos orçamentos/preços públicos utilizados;
- Cópia do Edital – P.E./SRP nº 90447/2025 – Ministério da Saúde;
- Cópia da Publicação do Aviso de Licitação – P.E./SRP nº 90447/2025 – D.O.U;
- Cópia da Publicação do Aviso de Licitação – P.E./SRP nº 90447/2025 – PNCP;
- Cópia do Termo de Julgamento – P.E./SRP nº 90447/2025;
- Cópia do Termo de Homologação – P.E./SRP nº 90447/2025;
- Cópia da Ata de Registro de Preços nº 1/2026 – Ministério da Saúde;
- Cópia da Publicação da Ata de Registro de Preços nº 1/2026 – PNCP;
- Cópia do Ofício nº Ofício nº 036/2026/GP – Pedido de Autorização de Adesão para a Empresa RENAULT DO BRASIL LTDA;
- Cópia do Ofício s/nº - Aceite e Autorização de Adesão da Empresa RENAULT DO BRASIL LTDA;
- Cópia do Extrado da Solicitação de Autorização de Adesão para o Ministério da Saúde;
- Cópia do Extrato do Aceite e Autorização de Adesão do Ministério da Saúde;
- Cópia dos Documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica Financeira e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica de Punições/ Sanções no Tribunal de Contas da União,

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código 7fae5f2-17e6-4cba-9c94-0d4a75aee57, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



constatando-se que NADA CONSTA contra a Empresa RENAULT DO BRASIL LTDA;

- Consulta junto ao Depto. de Contabilidade sobre a existência de recursos orçamentários;
- Resposta do Depto. de Contabilidade manifestando positivamente, bem como indicando a dotação orçamentária;
- Despacho dos autos do processo de adesão para Procuradoria municipal analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

A Lei Federal 14.133/2021 prevê, em seus Arts. 82 a 86, às disposições gerais acerca das licitações para registro de preços.

Sabe-se que, em âmbito federal, a regulamentação do dispositivo foi levada a efeito através do Decreto nº 11.462/2023 e no âmbito desta Administração Municipal a regulamentação do dispositivo foi levada a efeito através do Decreto Municipal nº 012/2024. Tais normativos de regulamentação do Sistema Registro de Preços tem previsão expressa quanto à possibilidade de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes, nos seguintes moldes:

DECRETO MUNICIPAL Nº. 012, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

SUBSEÇÃO XIX - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 231. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de **justificativa da vantagem da adesão**, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;



II - demonstração da **compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado**, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - **consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.**

§ 1º A autorização do **órgão ou da entidade gerenciadora** apenas será realizada após a **aceitação da adesão pelo fornecedor.**

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

SUBSEÇÃO XX - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 232. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 231:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput.

§ 2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Diante disso e compulsando os autos, verifico que foram observados todos os requisitos necessários, já que houve consulta a empresa detentora do registro de preços e também ao órgão gerenciador da ata, havendo anuência de ambas as partes. Por sua vez, a ata está em plena vigência e o quantitativo a ser adquirido não ultrapassa o limite de 50% do previsto em ata. Cabe ressaltar também, que há no orçamento vigente a indicação de dotação orçamentária para atender as despesas, bem como, que foram juntados ao processo toda a documentação de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica financeira da empresa **RENAULT DO BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ nº 00.913.443/0001-73.

Após análise, concluo, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento administrativo.

Considerando o exposto e a conclusão *retro*, **opino** pela possibilidade de adesão a **Ata de Registro de Preços nº 1/2026** proveniente do **Pregão Eletrônico SRP nº 90447/2025** realizado pelo Ministério da Saúde, devendo-se a administração se atentar para todas as recomendações expostas no dispositivo de regulamentação do processo, especialmente, no que tange ao prazo de 90 (noventa) dias para efetivação da contratação após a autorização dada pelo Ministério da Saúde.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 13 de maio de 2026.



ITAÚBA

PREFEITURA



WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria Nº. 123/2020

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código 7fae5ff2-17e6-4cba-9c94-0d4a475aee57, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

📍 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br

Assinaturas

WELINGTON PEREIRA DA COSTA (XXX.784.541-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

